



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

-

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.815, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE SÃO FIDÉLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores efetivos do Poder Legislativo de São Fidélis, no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior será aplicada a partir de 01 (primeiro) de junho do corrente ano, incidindo sobre os vencimentos e proventos dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 13 de agosto de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 4.954, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de dispor sobre normas de segurança, controle e organização durante a realização da XIII Exposição Agropecuária de São Fidélis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a entrada, nas dependências do Parque de Exposições, no período de 28 a 31 de agosto de 2025, por ocasião da realização da XIII Exposição Agropecuária de São Fidélis, dos seguintes itens:

- QUALQUER TIPO DE BEBIDA, ALCOÓLICA OU NÃO ACOÓLICA;
- COOLERS, CAIXAS TÉRMICAS OU RECIPIENTES SIMILARES;
- COPOS DE QUALQUER NATUREZA;
- OBJETOS CORTANTES, PERFURANTES OU QUE APRESENTEM RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS PRESENTES;
- PERFUMES ACONDICIONADOS EM FRASCOS DE VIDRO;
- MAQUIAGENS QUE CONTENHAM ESPELHO INCORPORADO;
- CAPACETES;
- SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ILÍCITAS; e
- QUAISQUER OUTROS OBJETOS OU MATERIAIS QUE, A CRITÉRIO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DO EVENTO, REPRESENTEM AMEAÇA À ORDEM, À SEGURANÇA OU À INTEGRIDADE DOS FREQUENTADORES.

§1º - As proibições previstas nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos comerciantes e vendedores ambulantes credenciados pela organização do evento, desde que a entrada dos respectivos itens nas dependências do Parque de Exposições ocorra sob autorização antecipada e que tais itens sejam destinados exclusivamente ao exercício regular de suas atividades comerciais.

§2º - Os comerciantes e vendedores ambulantes credenciados somente poderão disponibilizar bebidas em copos de material plástico, sendo expressamente vedada a utilização, comercialização ou fornecimento de copos do tipo Stanley ou congêneres, sob pena de responsabilização.

Art. 2º - Durante a realização da XIII Exposição Agropecuária de São Fidélis, no período mencionado no artigo anterior, ficam estabelecidas, nas dependências do Parque de Exposições, as seguintes regras de conduta e segurança, aplicáveis ao público em geral, inclusive aos comerciantes e vendedores ambulantes credenciados:

- I.** É VEDADA A VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE QUAISQUER BEBIDAS, ALCOÓLICAS OU NÃO ALCOÓLICAS, ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES DE VIDRO;
- II.** É PROIBIDA A VENDA OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- III.** É PROIBIDO O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS PARTICULARES E/OU A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS SIMULTANEAMENTE ÀS ATRAÇÕES OFICIAIS NOS PALCOS DO EVENTO;
- IV.** É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM APÓS AS 3 HORAS DA MANHÃ; e
- V.** É PROIBIDA A ATUAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NÃO CREDENCIADOS DENTRO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Art. 3º - O descumprimento das determinações deste Decreto implicará em sanções previstas nas legislações pertinentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

3.2 O patrocínio poderá contemplar, conforme o segmento escolhido pelo interessado, direitos de exclusividade nos seguintes termos:

I – Segmento Provedor de Internet: UM direito exclusivo de exploração de publicidade como provedor oficial de internet do evento, incluindo a instalação e operação de pontos de acesso à rede no Parque de Exposições, com menção expressa à marca e logomarca do patrocinador nos espaços e mídias oficiais definidos pela Administração. O provedor deverá garantir capacidade de conexão com cobertura de qualidade em todo o parque, assegurando acesso estável e contínuo durante todo o período do evento, atendendo minimamente ao seguinte:

- Wi-Fi livre AP com atendimento mínimo: 3000 acessos simultâneos, Área de show;
- Wi-Fi livre AP com atendimento mínimo: 500 acessos simultâneos, praça de alimentação;
- Wi-Fi Privado com atendimento mínimo: 50 acessos simultâneos, Gabinete Oficial;
- Wi-Fi Privado com atendimento mínimo: 50 acessos simultâneos, Palco principal;
- Wi-Fi Privado com atendimento mínimo: 30 acessos simultâneos, Palco 2;
- Wi-Fi Privado com atendimento mínimo: 20 acessos simultâneos, Camarim Artista;
- Wi-Fi Privado com atendimento mínimo: 20 acessos simultâneos, Camarim Banda;
- Wi-Fi Privado para máquinas de cartão de crédito, espalhados pela praça de alimentação e Área de show.

II – Segmento Distribuição de Bebidas e Gelo: UM direito exclusivo de fornecimento e comercialização de gelo, bebidas não alcoólicas quentes e geladas, e bebidas alcoólicas em geral, inclusive Chopp convencional e artesanal (estão excluídas da presente exclusividade as bebidas quentes, tais como cachaça, vodka, whisky e similares), no interior do Parque de Exposições, com a possibilidade de veiculação da marca do patrocinador nos pontos de venda autorizados e demais espaços indicados pela Administração.

III – Segmento de Publicidade: UM direito exclusivo de exploração de publicidade do evento com veiculação de mídias em painel de led de alta resolução, a ser custeado e instalado pelo patrocinador em ponto estratégico, de grande fluxo e visibilidade, no interior do parque de exposições durante todos os dias da exposição agropecuária de São Fidélis 2025, observado o seguinte:

- espaço publicitário consistirá na inserção de vídeos ou imagens estáticas no painel de LED, com as seguintes especificações:
 - a) Formato do arquivo: A ser definido pela comissão organizadora e informado aos patrocinadores em tempo hábil.
 - b) Qualidade do painel: O painel será de alta resolução, garantindo a perfeita visualização do material publicitário mesmo durante o dia.
 - c) O(s) painel(éis) deverá(ão) ter dimensão(ões) mínima(s) de 4x3m e pixel pitch mínimo de 5mm.
- A aquisição do espaço publicitário por interessados se dará mediante a compra de cotas diretamente com o patrocinador que se sagrar vencedor no seguimento, cujos valores e contrapartidas (número e tempo de inserções) serão por ele definidos.
- conteúdo do material publicitário a ser veiculado é de inteira responsabilidade do patrocinador, que deverá observar a legislação vigente, em especial no que tange à publicidade e propaganda, sendo vedada a veiculação de conteúdo de caráter político-partidário, discriminatório, que incite à violência ou que atente contra a moral e os bons costumes.

A comissão organizadora do evento reserva-se o direito de não aprovar materiais que estejam em desacordo com o item anterior.

O patrocinador deverá publicar nos painéis todo material institucional ou de patrocínio fornecido pela Prefeitura.

Não poderá ser veiculada propaganda alusiva a outro provedor de Internet ou distribuidoras de bebida ou similares, pois tais seguimentos de publicidade são exclusivos aos patrocinadores do evento, conforme disposto no presente Edital.

§1º As exclusividades previstas nos incisos acima não conferem ao patrocinador direito de utilização irrestrita dos espaços ou de veiculação publicitária fora dos formatos e locais previamente autorizados, devendo observar-se a preservação do interesse público do evento.

§2º Fica expressamente vedada a implementação de estruturas, fixas ou móveis, que atrapalhem ou embaracem o bom andamento do evento e prejudiquem áreas previamente demarcadas pelo Município.

§3º O exercício do direito de exclusividade estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, ao integral recolhimento do valor pactuado e ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e na Lei Municipal nº 1.536/2018.

3.3 Os recursos obtidos serão destinados prioritariamente na realização do evento e utilizados conforme conveniência administrativa.

3.4 Será adotado como critério de seleção o maior lance ofertado em cada seguimento, observados os valores mínimos fixados pela Administração, quais sejam:

I – Segmento Provedor de Internet: Lance mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais);
II – Segmento Distribuição de Bebidas e Gelo: Lance mínimo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

III – Segmento de Publicidade: Lance mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. DA PUBLICIDADE E EXPOSIÇÃO DA MARCA

4.1 A publicidade institucional dos patrocinadores será realizada de forma ostensiva durante o evento.

4.2 A veiculação da logomarca do patrocinador poderá ser feita por meio de:

- Mídias digitais (redes sociais oficiais, site institucional);
- Mídias impressas (banners, placas e faixas);
- Menções durante o evento (locação pública);
- Espaços físicos no local da festa.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

OBJETO: OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO FINANCEIRO PRIVADO PARA REALIZAÇÃO DA XIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições legais e com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Municipal nº 1.536/2018, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCINADORES, visando à captação de recursos financeiros oriundos de pessoas jurídicas de direito privado para apoiar a realização da Festa de Exposição Agropecuária – Edição 2025, conforme as condições abaixo.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a captação de patrocínio financeiro, em dinheiro, de empresas privadas, para apoio à Festa de Exposição Agropecuária de São Fidélis/RJ – 2025, observando os limites estabelecidos pelos segmentos descritos.

2. DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1 A Festa será realizada entre os dias 28 a 31 de agosto de 2025, no Parque de Exposições, com atividades culturais, musicais, agropecuárias, gastronômicas e de lazer, de acesso gratuito ao público.

3. DO PATROCÍNIO E DOS SEGMENTOS

3.1 O patrocínio deverá ser realizado exclusivamente em pecúnia (dinheiro), a ser recolhida através de documento de arrecadação municipal (DAM), mediante assinatura de Termo de Compromisso de Patrocínio.

4.3 A ocupação de espaços será definida pela organização, respeitada a delimitação a ser oportunamente informada, sem prejuízo das concessões de uso de espaço para barracas e afins, cuja ocupação se dará de forma própria e mediante arrecadação específica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que:

- Estejam legalmente constituídas;
- Não estejam inadimplentes com o Município de São Fidélis.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Os interessados deverão se apresentar, em sessão pública presencial, no dia 19 de agosto de 2025, às 14:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, localizada na Rua Santa Lúcia, 151, Centro, São Fidélis-RJ, com o seguinte, em envelope devidamente lacrado:

- Proposta de patrocínio, com indicação escrita do valor de lance inicial e segmento desejado (modelo anexo);
- Documentação exigida (espelho do CNPJ extraído do site da Receita Federal e/ou contrato social, documentos pessoais dos sócios);
- Ficha de inscrição (modelo anexo);
- Declaração de adesão às regras do edital (modelo anexo).

7. DO JULGAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1 A seleção dos patrocinadores será feita por Comissão designada, com base nos seguintes critérios:

- Maior valor ofertado dentro da faixa do segmento, observado o valor mínimo fixado no presente Edital;
- Regularidade documental.

7.2 A Comissão poderá, se necessário, solicitar informações ou documentos adicionais para fins de análise da proposta apresentada, desde que respeitado o princípio da impessoalidade e a igualdade entre os participantes.

7.3 Os proponentes selecionados firmarão Termo de Compromisso de Patrocínio, contendo o valor de repasse ao município, segmento e as contrapartidas previstas neste Edital.

7.4 A formalização do Termo de Compromisso de Patrocínio será efetuada com um único interessado em cada seguimento, atendidos os critérios do presente edital, após confirmação do pagamento no prazo de 1 (um) dia seguinte à sessão ou comunicação do resultado pela administração.

7.5 Na forma prevista neste Edital, o patrocinador não receberá qualquer pagamento, vantagem financeira ou comodidade por parte deste Município, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Patrocínio a permissão de exploração do local na forma indicada e publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6 O patrocinador deverá limitar a divulgação de sua propaganda, nome ou logomarca aos formatos e espaços autorizados pela administração, de forma a não descaracterizar o interesse público do evento.

7.7 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado e selecionado deverão enviar, por e-mail a ser oportunamente informado, o logotipo a ser utilizado, obrigatoriamente no formato .PDF ou outro a ser indicado pela organização do evento.

7.8 A falta de assinatura do Termo de Compromisso por parte da interessada e/ou o não pagamento do valor de patrocínio dentro do prazo estabelecido, por qualquer motivo, implicará na sua imediata eliminação, sem prejuízo da convocação de interessado seguinte, observada a ordem de classificação em sessão pública, consoante termos do presente Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este chamamento não gera direito subjetivo ao interessado, podendo o Município recusar propostas que não atendam ao interesse público.

8.2 O Município poderá revogar ou anular este edital a qualquer tempo, mediante justificativa, sem que caiba direito à indenização.

8.3 A falta de assinatura do Termo de Compromisso por parte da interessada e/ou o não pagamento do valor de patrocínio dentro do prazo estabelecido implicará na não divulgação do nome do proponente ou de sua marca no referido evento, bem como na vedação de ocupação do espaço que lhe for reservado. No caso de desistência injustificada do patrocínio sem justo motivo, após o pagamento, e que acarrete prejuízo à Administração Pública Municipal, não haverá devolução da quantia e, em qualquer caso, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do lance do desistente. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao patrocinador o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público para Patrocínio, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão de análises das propostas. A impugnação não terá efeito suspensivo. Eventual recurso em face da decisão da Comissão deverá ser interposto por ocasião da sessão e nela imediatamente dirimido pelo Dirigente da Pasta, cuja decisão será irrecurável.

8.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de análise das propostas.

8.6. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Trabalho para Chamamento Público, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail culturaeturismo.sf@gmail.com Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Trabalho para Chamamento Público;

8.7. Fica assegurado à Comissão Especial de Trabalho para Chamamento Público, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

8.8. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e pelas ações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

8.9. Integram este Edital de Credenciamento dos seguintes anexos:

- Declarações;
- Atrações do evento;
- Minuta do Termo de Patrocínio.

8.10 Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail culturaeturismo.sf@gmail.com

8.11 Deverão ser observadas as diretrizes do Decreto Municipal 4954/2025.

São Fidélis/RJ, 13 de agosto de 2025.

André Cordeiro da Silva Moraes
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de São Fidélis

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Eu, [NOME], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], apresento a presente proposta de patrocínio para o segmento [SEGMENTO], no valor inicial de R\$ [VALOR], em conformidade com as condições estabelecidas no Edital nº ____/2025.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal:

ANEXO II – TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal, doravante denominado PATROCINADO; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à

_____, neste ato representada por _____, doravante denominada PATROCINADORA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro, em pecúnia, conforme condições estabelecidas no Edital nº ____/2025, para apoio à realização da Festa de Exposição Agropecuária de São Fidélis – Edição 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- I – Efetuar o pagamento do valor pactuado no prazo e forma definidos no edital;
- II – Cumprir integralmente as contrapartidas definidas no edital e neste contrato;
- III – Respeitar as diretrizes de publicidade e uso de marca estabelecidas pela organização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Garantir à PATROCINADORA os direitos de divulgação e exclusividade definidos no edital;
- II – Disponibilizar os espaços e mídias previstos para a exposição da marca.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do patrocínio será de R\$ _____, pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o encerramento do evento e cumprimento de todas as obrigações pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas implicará na aplicação das penalidades previstas no edital, incluindo multa compensatória de 10% do valor do patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pelas leis brasileiras e pelo edital que o fundamenta, ficando eleito o foro da Comarca de São Fidélis/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do mesmo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Fidélis, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: PATROCINADORA:
Prefeitura Municipal de São Fidélis

Nome do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Segmento Pretendido:
Valor Inicial Proposto:
Assinatura do Representante Legal:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS REGRAS DO EDITAL

Declaro, para os devidos fins, que li e concordo com todas as condições e exigências constantes do Edital nº ____/2025, responsabilizando-me pelo seu fiel cumprimento.

Local e Data:
Assinatura do Representante Legal:



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA N.º 593, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA AVALIAÇÃO E CONDUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO FIDÉLIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Trabalho para Avaliação e Condução do Chamamento Público da Expo São Fidélis 2025, composta pelos seguintes membros:

Matheus Braga Araujo Trindade – Mat. 147962;
Nilson Tavares Pereira – Mat. 49115;
Hellen Cristine C. Domingues – Mat. 154739.

Art. 2º - Os membros da Comissão exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração adicional, não gerando ônus aos cofres públicos.

Art. 3º - Compete à Comissão:

- I – proceder à análise e avaliação do chamamento público destinado à captação de patrocinadores oficiais da Expo São Fidélis 2025;
II – adotar as medidas necessárias à plena execução do procedimento;
III – emitir pareceres, relatórios e demais conclusões pertinentes ao objeto desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA N° 034, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao dependente WILSON ROGERIO RIBEIRO, companheiro, beneficiário da ex-servidora inativa SANDRA REGINA SANTOS DE SOUZA, Matrícula nº101820-1, ocupante do cargo de SERVENTE Nível A, do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Data do óbito: 29/06/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: O benefício foi concedido com fulcro no artigo 40, §7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 13, inciso I da Lei Municipal nº 1.317/2012.

PROVENTOS:

Proventos (Parcela Única)	R\$ 1.882,32
Totalizando	R\$ 1.882,32

(Um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/06/2025, data do óbito, conforme inciso I do artigo 54 da Lei 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do FPMSF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2025-2028

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 058/2025, aprovado em plenário, subscrito pelo nobre Parlamentar José Guilherme Fernandes Ribeiro, que justificou a presente homenagem;

CONSIDERANDO a relevância e o impacto social da reativação da linha direta intermunicipal entre os municípios de São Fidélis e Macaé, que beneficia a população fidelense;

CONSIDERANDO o empenho do presidente do DETRO-RJ, Raphael S. Salgado, em acolher o pleito histórico da população de São Fidélis, possibilitando a reativação da linha, e sua postura diligente, técnica e comprometida do homenageado com as demandas do interior do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **Diploma de Honra ao Mérito** ao Sr. **Raphael S. Salgado**, Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO-RJ), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de São Fidélis.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2025-2028

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 059/2025, aprovado em plenário, subscrito pelo nobre Parlamentar José Guilherme Fernandes Ribeiro, que justificou a presente homenagem;

CONSIDERANDO a relevância e o impacto social da reativação da linha direta intermunicipal entre os municípios de São Fidélis e Macaé, que beneficia a população fidelense;

CONSIDERANDO que a atuação do homenageado foi fundamental para a emissão de pareceres, análise da malha operacional, comunicação com a empresa concessionária e a estruturação legal do novo serviço, tornando viável uma solução que impactará diretamente na vida de milhares de fidelenses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **Diploma de Honra ao Mérito** ao Sr. **DANILO BEZERRA DE MENEZES SILVA**, Diretor Técnico Operacional do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO-RJ), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de São Fidélis.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2025-2028

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 060/2025, aprovado em plenário, subscrito pelo nobre Parlamentar José Guilherme Fernandes Ribeiro, que justificou a presente homenagem;

CONSIDERANDO o papel decisivo do Deputado Estadual Bruno Boaretto como grande articulador político na viabilização da retomada da linha direta intermunicipal de transporte coletivo entre São Fidélis e Macaé

CONSIDERANDO a relevância e o impacto social da reativação da linha direta intermunicipal entre os municípios de São Fidélis e Macaé, que beneficia a população fidelense;

CONSIDERANDO que sua atuação demonstrou sensibilidade com as demandas do interior do estado, responsabilidade com o serviço público e compromisso com a melhoria da mobilidade regional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **Diploma de Honra ao Mérito** ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Estadual BRUNO BOARETTO**, em reconhecimento à sua efetiva contribuição para o desenvolvimento de São Fidélis e a dignidade de sua população.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 084/2025

Determina a distribuição dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das prerrogativas legais, conforme determina o **Art. 2º da Resolução Nº 1.126**, de 11 de dezembro de 2024,

Art. 1º - Fica determinado a distribuição dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis, conforme tabela abaixo:

GABINETE	RESPONSÁVEL	PLACA
Gabinete da Presidência	Carlos Rogério Vieira da Silveira	TTK-8J50
Gabinete Nº 02	Érick Lopes Guimarães	LMT-8C27
Gabinete Nº 03	Carlos Humberto F. Fratani	LMT-7522
Gabinete Nº 04	Mayky de Jesus Alvarenga	RQF-7C13
Gabinete Nº 05	Rodrigo Oliveira Santana	LTQ-1J49
Gabinete Nº 06	Gumercindo dos Santos Ribeiro	RJO-3E86
Gabinete Nº 07	Amauri Araújo da Silva	LMT-8B48
Gabinete Nº 08	Alessandro Marins Ferreira	LMT-8C63
Gabinete Nº 09	José Guilherme Fernandes Ribeiro	LMT-8B42

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria Nº 083/2025**, de 04 de agosto de 2025, em virtude de erro material na especificação da placa do veículo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente